

RESOLUÇÃO Nº 1277, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Acredita, com Excelência, o curso de Medicina Veterinária da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o contido na Resolução CFMV nº 1154, de 31 de maio de 2017, em especial seus artigos 7º, X e XI, e 9º;

considerando o Edital de Convocação nº 2, de 2 de agosto de 2018 (II Ciclo de Acreditação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária);

considerando o contido no PA CFMV nº 4622/2018 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 325ª Sessão Plenária Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Acreditar, com Excelência, o curso de Medicina Veterinária da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (CNPJ/MF nº 17.217.985/0014-29).

§ 1º A Acreditação terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada, conforme artigo 11 da Resolução CFMV nº 1154/2017.

§ 2º Fica autorizado o uso, pela Escola Acreditada, do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 e Anexo I da Resolução CFMV nº 1154/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 28-06-2019, Seção 1, pág. 290

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 123, sexta-feira, 28 de junho de 2019

2723/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. MILENE LIMA GANDOLFO-CRECI 65458. Face a problemas de saúde: (Coração, artéria entupida, artrose na coluna, pressão, problema emocional e precária condição econômica). DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 32- Processo-COFEPI nº 4442/2017. Origem: CRECI 16ª Região/SE. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 03 anos com remissão de débitos concedidos ao C.I. FRANCISCO AZEVEDO DA SILVA-CRECI 2407. Face a problemas de saúde: (Impossibilidade de deambular por tempo indeterminado). DECISÃO: Acilhosos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologa a decisão de origem. 33- Processo-COFEPI nº 5982/2017. Origem: CRECI 16ª Região/SE. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 03 anos com remissão de débitos concedidos a C.I. SANDRA LIMA PINHEIRO-CRECI 1479. Face a problemas de saúde: (Transplante de medula óssea devido a um câncer no manto do sistema linfático). DECISÃO: Acilhosos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologa a decisão de origem. 34- Processo-COFEPI nº 512/2017. Origem: CRECI 16ª Região/SE. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 03 anos com remissão de débitos concedidos ao C.I. ADALBERTO COSTA DE SIQUEIRA-CRECI 1296. Face a problemas de saúde: (Fratura dos ossos da perna esquerda, submetida a cirurgia com síntese de placa e parafusos, apresenta dor e dificuldade de deambular). DECISÃO: Acilhosos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologa a decisão de origem. 35- Processo-COFEPI nº 590/2017. Origem: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36- Processo-COFEPI nº 591/2017. Recte: RAMUNDO GERALDO BARBOSA-CRECI 4811. Recto: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Concedida a remissão de débitos pleiteada no que tange aos 20% da cota-parte do Cofeci, determinando ao Creci que realocoe o pedido quanto aos remanescentes 80% a ele pertencentes. 37- Processo-COFEPI nº 083/2018. Recte: ANTONIO SILVA VIEIRA-CRECI 12203. Recto: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFEPI nº 084/2018. Recte: ANTONIO MATEUS DE AMARELA NETO-CRECI 0695. Recto: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para conceder a remissão pleiteada. Unânime. 39- Processo-COFEPI nº 085/2018. Recte: CELINA BATIALHA OLIVEIRA LIMA-CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFEPI nº 087/2018. Recte: ANIVALDO ALVES SIXAS-CRECI 12980. Recto: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFEPI nº 909/2017. Recte: FRANCISCO MOREIRA SANTOS NETO-CRECI 13647. Recto: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFEPI nº 081/2018. Recte: MARCIA REGINA CARVALHO LIMA-CRECI 13769. Recto: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFEPI nº 088/2018. Recte: MADIA NOVIAS NUNES-CRECI 12734. Recto: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFEPI nº 089/2018. Recte: ROBSON SANTOS GUIMARÃES-CRECI 13387. Recto: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFEPI nº 090/2018. Recte: JANE MÉRICA DE JESUS CARDOSO-CRECI 5336. Recto: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFEPI nº 082/2018. Recte: SÉRGIO CLAUDIO CAMELEVER-CRECI 8431. Recto: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFEPI nº 086/2018. Recte: JAILTON SANTOS-CRECI 9247. Recto: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFEPI nº 2014/2016. Recte: AGNALDO APARECIDO LUANA. Recto: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para determinar ao Creci a reabertura do processo de inscrição, nas condições descritas no voto do Relator. 49- Processo-COFEPI nº 1749/2015. Recte: LAÉRCIO LÚCIO MANGUOLU. Recto: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.274, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, alínea 'f', da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o art. 32º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1154, de 31 de maio de 2017, em especial seus artigos 7º, X e Y, e nº 9º, considerando o Edital de Convocação nº 2, de 2 de agosto de 2018 (II Ciclo de Acreditação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária), considerando o contido no PA CFMV nº 4622/2018 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 325ª Sessão Plenária Ordinária, resolve:
1º A Acreditação ter validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada, conforme artigo 11 da Resolução CFMV nº 1154/2017.
2º Fica autorizado o uso, pela Escola Acreditada, do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 e Anexo II da Resolução CFMV nº 1154/2017.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.277, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Acredita, com Excelência, o curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, alínea 'f', da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o contido na Resolução CFMV nº 1154, de 31 de maio de 2017, em especial seus artigos 7º, X e Y, e nº 9º, considerando o Edital de Convocação nº 2, de 2 de agosto de 2018 (II Ciclo de Acreditação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária), considerando o contido no PA CFMV nº 4622/2018 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 325ª Sessão Plenária Ordinária, resolve:
1º A Acreditação ter validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada, conforme artigo 11 da Resolução CFMV nº 1154/2017.
2º Fica autorizado o uso, pela Escola Acreditada, do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 e Anexo II da Resolução CFMV nº 1154/2017.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.278, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Acredita o curso de Medicina Veterinária da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Betim.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'f', artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o contido na Resolução CFMV nº 1154, de 31 de maio de 2017, em especial seus artigos 7º, X e Y, e nº 9º, considerando o Edital de Convocação nº 2, de 2 de agosto de 2018 (II Ciclo de Acreditação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária), considerando o contido no PA CFMV nº 4622/2018 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 325ª Sessão Plenária Ordinária, resolve:
1º A Acreditação ter validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada, conforme artigo 11 da Resolução CFMV nº 1154/2017.
2º Fica autorizado o uso, pela Escola Acreditada, do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 e Anexo II da Resolução CFMV nº 1154/2017.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

especial seus artigos 7º, X e Y, e nº 9º, considerando o Edital de Convocação nº 2, de 2 de agosto de 2018 (II Ciclo de Acreditação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária), considerando o contido no PA CFMV nº 4622/2018 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 325ª Sessão Plenária Ordinária, resolve:
Art. 1º Acreditar o curso de Medicina Veterinária da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Betim (CNPJ/MF nº 17.178.195/0024-93).
51º A Acreditação ter validade de 3 (três) anos, podendo ser renovada, conforme artigo 11 da Resolução CFMV nº 1154/2017.
52º Fica autorizado o uso, pela Escola Acreditada, do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 e Anexo II da Resolução CFMV nº 1154/2017.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.279, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Acredita o curso de Medicina Veterinária da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-POços de Caldas.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'f', artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o contido na Resolução CFMV nº 1154, de 31 de maio de 2017, em especial seus artigos 7º, X e Y, e nº 9º, considerando o Edital de Convocação nº 2, de 2 de agosto de 2018 (II Ciclo de Acreditação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária), considerando o contido no PA CFMV nº 3939/2018 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 325ª Sessão Plenária Ordinária, resolve:
Art. 1º Acreditar o curso de Medicina Veterinária da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-POços de Caldas (CNPJ/MF nº 17.195/0024-93).
51º A Acreditação ter validade de 3 (três) anos, podendo ser renovada, conforme artigo 11 da Resolução CFMV nº 1154/2017.
52º Fica autorizado o uso, pela Escola Acreditada, do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 e Anexo II da Resolução CFMV nº 1154/2017.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 153, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCR 516, de 29 de outubro de 2018, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2019, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), resolve:
Art. 1º. Aprovar o Remanejamento de Dotações ao Orçamento do CRCR para o exercício financeiro de 2019, de R\$ 5.000,00 (quatro mil reais), constante do processo 2019/0001.

WALDIR JORGE LADERA DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 191, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Aprava abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, o tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXVII, letra 'f' do Art. 13 da Resolução COREN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; Considerando, o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 4º a 46º; Considerando, o que dispõe a Resolução Cofen nº 340/2008; Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentaram insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2019; Considerando, a REP nº 164 de 26 de junho de 2019, decide:
Art. 1º. Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares até a quantia de R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue:

Table with 3 columns: Descrição, Valor, Valor. Includes items like 'Manutenção das Atividades do COREN-PB', 'Despesas Correntes', 'Despesas de Capital', 'Investimentos', 'Inversões Financeiras', and 'Total dos Suplementares'.

Art. 2. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais), conforme segue:

Table with 3 columns: Descrição, Valor, Valor. Includes items like 'Manutenção das Atividades do COREN-PB', 'Despesas Correntes', 'Despesas de Capital', 'Investimentos', 'Inversões Financeiras', and 'Total dos Suplementares'.

Art. 3. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, passará a vigorar com o valor de R\$ 9.176.700,00 (nove milhões cento e setenta e seis mil e setecentos reais).

Art. 4. Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho

SAMIRA EMANUELE DE AZEVEDO LUNA
Secretária